

Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Rua Ivan Luiz Barcelos, nº 104, Centro, São Gabriel da Palha, ES. Cep. 29.780-000.

Telefax 0(xx) 27 3727-2252

CNPJ 27.554.914/0001-50

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2009

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento mensal de cartões magnéticos de vale alimentação para servidores públicos municipais efetivos, comissionados e contratados desta Câmara Municipal em conformidade com a Lei nº 1.805/2007 de 28 de dezembro de 2007.

Razão Social:	
CNPJ N.º	
Endereço:	
E-mail:	
Cidade:	Estado:
Telefone/Fax	
Pessoa para contato:	

Recebemos, através de meio eletrônico nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____, de _____ de 2009

Assinatura

Senhor Licitante,

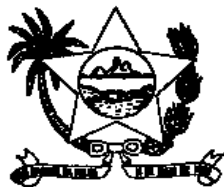
Visando a comunicação futura entre a Câmara Municipal e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Núcleo de Licitações e Contratos por meio do Fax (027) 3727-2252 ou e-mail: camaramun@veloxmail.com.br

A não remessa do recibo exime o Núcleo de Licitações e Contratos da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

São Gabriel da Palha - ES, em 06/03/2009.

Joaquim José Bono da Silva

Pregoeiro Oficial



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Rua Ivan Luiz Barcelos, nº 104, Centro, São Gabriel da Palha, ES. Cep. 29.780-000.

Telefax 0(xx) 27 3727-2252

CNPJ 27.554.914/0001-50

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2009

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, com sede á Rua Ivan Luiz Barcelos, nº 104 – Centro, São Gabriel da Palha – ES, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria – n.º 021/2008 de 26 de março de 2008, de acordo com a Lei n.º 10.520/02 e a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e Lei Complementar nº 123/06 que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às Microempresas e empresas de Pequeno Porte e demais legislações aplicáveis, TORNA PÚBLICO que fará realizar licitação nos termos deste edital a partir das **14 h. (quatorze horas) do dia 18 de março de 2009**.

I - CONDIÇÕES GERAIS

1.1 - A presente Licitação reger-se-á pelas condições gerais e especiais constantes da **Lei n.º 10.520**, de 17 de julho de 2002 e a **Lei Federal n.º 8.666**, de 21 de junho de 1993, republicada no Diário Oficial da União – DOU em 06 de junho de 1994, e alterações posteriores, e Lei Complementar nº 123/06 que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às Microempresas e empresas de Pequeno Porte e demais legislações aplicáveis.

II – TERMO DE REFERÊNCIA

2.1 – A presente licitação tem como fundamento a legislação acima citada bem como respeitando também os seguintes preceitos:

- a) Processo de licitação **nº 003/2009** de 19 de fevereiro de 2009.
- b) Modalidade: Pregão Presencial **nº 001/2009** de 19 de fevereiro de 2009.
- c) Tipo de Licitação: Menor preço.
- d) Critério de julgamento: **Menor taxa administrativa que corresponde ao menor preço**.
- e) Ato de designação do pregoeiro e equipe de apoio: Portaria nº 021/2008 de 26 de março de 2008.

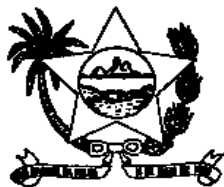
III – OBJETO

3.1 - O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa para o fornecimento mensal de cartões magnéticos de vale alimentação para servidores públicos municipais efetivos, comissionados e contratados desta Câmara Municipal em conformidade com a Lei nº 1.805/2007 de 28 de dezembro de 2007.

3.1.1 – O valor do Vale Alimentação repassado pela Câmara Municipal aos seus servidores através do cartão magnético é de R\$100,00 (cem reais).

3.1.2 – O quantitativo de cartões a serem requisitados, será de acordo com as necessidades da Câmara Municipal.

3.1.3 – A licitante deverá de forma certa e regular colocar a serviço da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, os créditos no cartão magnético, nas quantidades requisitadas no prazo de 05



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Rua Ivan Luiz Barcelos, nº 104, Centro, São Gabriel da Palha, ES. Cep. 29.780-000.

Telefax 0(xx) 27 3727-2252

CNPJ 27.554.914/0001-50

(cinco) dias corridos a contar da data do recebimento do seu pedido, este feito em modelo próprio ou via internet, fax, ou outro que melhor convier, salvo motivo de caso fortuito ou força maior.

3.1.4 – A licitante vencedora deverá manter e organizar, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, uma rede de supermercados e similares, observadas as exigências do PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR – PAT.

3.1.5 – A licitante vencedora deverá efetuar o pagamento aos fornecedores de gêneros alimentícios, no valor dos créditos do cartão magnético utilizados pela Câmara Municipal de São Gabriel da Palha.

3.1.6 – Todas as demais exigências para a execução do objeto desta licitação constam na minuta de contrato que segue em anexo.

IV – DATA, LOCAL E HORA PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 - Até o dia **18 de março de 2009 às 13 horas e 30 minutos**, o Pregoeiro receberá os envelopes (PROPOSTA e HABILITAÇÃO) referentes a este Pregão na Sala da Comissões permanentes da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, situada à Rua Ivan Luiz Barcelos, nº 104, Centro, São Gabriel da Palha, ES, momento em que também dar-se-á o início ao **credenciamento**.

4.2 - Em nenhuma hipótese serão recebidos quaisquer envelopes além do prazo previsto no item **4.4** do presente edital.

4.3 - O pregão ocorrerá a partir das **14 horas** do dia **18 de março de 2009, com a abertura do envelope Proposta**.

4.4 - Os licitantes deverão entregar até a hora e data previstas no item 4.1 a sua proposta e documentação necessária para habilitação, em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados e rubricados, contendo na parte externa, além da razão social completa ou nome do proponente os seguintes dizeres: "Câmara Municipal de São Gabriel da Palha" – **Pregão nº 001/2009**, Envelope nº 001 – PROPOSTA; Envelope nº 002 – HABILITAÇÃO".

V - PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderá participar do presente pregão pessoas jurídicas, desde que atendam plenamente às exigências editalícias pertinentes a cada e que possuam agência de atendimento nesta Cidade.

5.2 - Os envelopes (PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO) serão entregues ao Pregoeiro, no horário acima citado, impreterivelmente, devidamente lacrados, rubricados, contendo na parte externa, além da razão social completa ou nome do proponente os seguintes dizeres: "Câmara Municipal de São Gabriel da Palha" - **Pregão Nº 001/2009** Envelope nº 001 – PROPOSTA; Envelope nº 002 - HABILITAÇÃO".

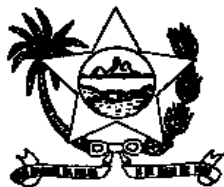
5.3 - Para participar da presente licitação, a empresa deverá ser representada pelo seu representante legal (proprietário, diretor, sócio ou assemelhado), ou então através de representante devidamente credenciado nos termos deste edital de pregão.

VI – CREDENCIAMENTO

6.1 - Para fins de credenciamento junto ao Pregoeiro, o proponente poderá enviar um representante munido de credencial (**ANEXO I**), firmada pelo responsável legal da empresa, ou pelo proprietário, devendo constar na credencial o número da identidade ou do CPF do credenciado;

6.2 - **O credenciamento deverá ocorrer no momento da entrega dos envelopes proposta e documentação na mesma data, horário e local mencionado no item 4.1.**

6.3 - No caso de proprietário, diretor, sócio ou assemelhado da licitante, este deverá comprovar a representatividade apresentando documentos pessoais e da empresa comprovando tal situação;



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Rua Ivan Luiz Barcelos, nº 104, Centro, São Gabriel da Palha, ES. Cep. 29.780-000.

Telefax 0(xx) 27 3727-2252

CNPJ 27.554.914/0001-50

6.4 - Somente poderão oferecer lances no ato do pregão aqueles que atenderem às condições contidas neste capítulo.

6.5 - Para fazer jus aos benefícios da Lei Federal Complementar 123/2006, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar a seguinte documentação:

a) – Declaração expressa de que a empresa se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (**ANEXO VI**), com data na realização da reunião de sessão de licitação, assinada pelo representante legal da empresa e pelo contador responsável pela contabilidade da mesma;

b) - Certidão expedida pela Junta Comercial da região sede da empresa, demonstrando a situação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte. Exigência baseada no Art. 8º da Instrução Normativa 103/2007 do Departamento Nacional do Comércio;

6.6 - As microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem **a declaração (letra a) e a certidão (letra b) do item 6.5** perderão o direito de gozar dos benefícios da **Lei Federal Complementar 123/2006**. Já aquelas que foram enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte em anos anteriores, porém sua receita bruta do ano-calendário de 2008 tenha sido superior à 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), e ainda assim se declararam microempresas ou empresas de pequeno porte na presente licitação, estarão sujeitas as sanções previstas em lei.

6.7 – A qualquer momento o Pregoeiro e Equipe de Apoio poderão buscar informações necessárias para a comprovação de que a empresa encontra-se enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

VII – DA PROPOSTA

7.1 - O envelope nº 01 – PROPOSTA deverá conter a proposta do licitante em qualquer forma de impressão não podendo ser de forma manuscrita, em linguagem clara, sem rasuras ou entrelinhas, respeitando todas as especificações contidas neste edital e seus anexos, contendo ainda:

a) Razão social da empresa, bem como sua qualificação, tal como endereço, CNPJ e outras que se fizerem necessárias;

b) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta)** dias contados da data de abertura da mesma;

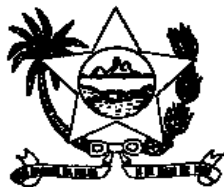
c) O licitante deverá formular a sua proposta fazendo constar a taxa administrativa que será cobrada sobre o valor mensal correspondente ao vale alimentação, sem divergências e nele incluído, toda e qualquer despesa referente a obrigações sociais, tributos, seguros, taxas de administração, materiais, serviços e outras despesas de qualquer natureza, necessárias ao cumprimento ao objeto da presente Licitação;

c.1 – A taxa de administração deverá ser apresentada na proposta com no máximo duas casas decimais (**x,xx**).

7.2 - A simples apresentação da proposta por si só implicará a plena aceitação por parte do licitante de todas as condições deste edital.

7.3 - A proposta só será desclassificada se for contra, expressamente, as normas e exigências deste edital.

7.4 - Não será considerada nenhuma oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes, ou não previstas neste edital, e ainda não será admitido taxa negativa.



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Rua Ivan Luiz Barcelos, nº 104, Centro, São Gabriel da Palha, ES. Cep. 29.780-000.

Telefax 0(xx) 27 3727-2252

CNPJ 27.554.914/0001-50

7.5 - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada, deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP.

7.6 – Ocorrendo empate será procedido o sorteio.

VIII – DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 - O envelope nº 02 – DOCUMENTAÇÃO deverá conter a documentação a seguir especificada em original ou através de cópias reprográficas devidamente autenticadas.

8.1.1 – Habilitação Jurídica:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores, ou Registro Comercial no caso de empresa individual.

8.1.2 – Regularidade Fiscal

a) Certidão de regularidade junto à fazenda pública **Municipal**, do domicílio do Licitante;

b) Certidão de regularidade junto à fazenda pública **Estadual**, do domicílio do Licitante;

c) Certidão de regularidade junto à fazenda pública **Federal**, (**Quitação de tributos Federais**), **podendo ser a certidão conjunta;**

d) Certidão de regularidade junto à fazenda pública **Federal**, (**Quanto à dívida ativa da União**) **podendo ser a certidão conjunta;**

e) Certidão de regularidade junto ao **INSS**;

f) Certidão de regularidade junto ao **FGTS**;

g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão do CNPJ), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

8.1.3 – Qualificação Econômica Financeira

a) - Certidão negativa de Falência ou concordata, expedidas pelos cartórios distribuidores da sede da Licitante emitida **até 60 (sessenta)** dias anteriores à data de abertura da Licitação;

8.1.4 – Cumprimento ao disposto no inciso XXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

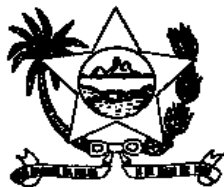
a) - Declaração de que a empresa não possui em seu quadro funcional empregados menores de 18 anos atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e ainda que não possua menores de 16 anos trabalhando na empresa, salvo no caso de aprendiz que somente poderá ocorrer a partir dos 14 anos de idade (**ANEXO V**),

8.1.5 – Qualificação Técnica

a) Atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado em Conselho Regional de nutrição, por execução de serviços da mesma natureza, em quantidades e condições equivalentes ou superiores as do objeto da presente Licitação;

b) – Registro ou inscrição em Conselho Regional de Nutrição e prova de situação regular perante esse Órgão, acompanhada de prova de que a concorrente está habilitada a atuar no Espírito Santo;

c) - Prova de registro ou inscrição junto ao Ministério do Trabalho, no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Rua Ivan Luiz Barcelos, nº 104, Centro, São Gabriel da Palha, ES. Cep. 29.780-000.

Telefax 0(xx) 27 3727-2252

CNPJ 27.554.914/0001-50

d) Relação dos principais estabelecimentos comerciais no Espírito Santo, conveniados ATIVOS que aceitem vales alimentação da Licitante, onde conste a razão social, nome de fantasia, endereço, telefone e CNPJ.

8.1.6 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

8.1.7 – Os documentos apresentados através de cópias reprográficas deverão estar devidamente autenticados sob pena de inabilitação da empresa licitante.

8.1.8 – Todos os documentos sujeitos à vencimento deverão estar dentro do seu prazo de validade sob pena de inabilitação da empresa licitante.

8.1.9 - Não serão admitidas quaisquer inserções de informações, documentos, ou até mesmo autenticações de documentos após a abertura, do envelope documentação.

8.1.10 - A ME e a EPP, deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

8.1.11 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Tribunal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

8.1.12 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão de Licitação.

8.1.13 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 2 (dois) dias úteis inicialmente concedidos.

8.1.14 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado ao(a) Pregoeiro(a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do item 23, do Título X, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

IX – DA ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1 – Da abertura dos envelopes propostas.

9.1.1 – Os envelopes propostas serão abertos no horário estipulado no item 4.3 do presente edital, sendo que nessa oportunidade os licitantes **deverão apresentar** separadamente a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (**ANEXOS II E VI**), em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02.

9.1.2 – Caso o licitante não se faça presente deverá remeter a declaração de que trata o item anterior em envelope apartado que deverá trazer os seguintes dizeres "Câmara Municipal de São Gabriel da Palha – **Pregão Presencial nº 001/2009** - Envelope **DECLARAÇÃO**".

X – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - Dos recursos orçamentários - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotações consignadas no orçamento de 2009, a saber:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

GABINETE DO PRESIDENTE

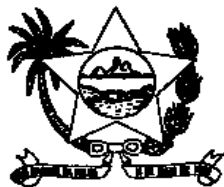
2.001- Manutenção dos Serviços do Legislativo

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Rua Ivan Luiz Barcellos, nº 104, Centro, São Gabriel da Palha, ES. Cep. 29.780-000.

Telefax 0(xx) 27 3727-2252.

e-mail.: camaramun@veloxmail.com.br



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

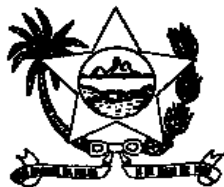
Rua Ivan Luiz Barcelos, nº 104, Centro, São Gabriel da Palha, ES. Cep. 29.780-000.

Telefax 0(xx) 27 3727-2252

CNPJ 27.554.914/0001-50

XI – PROCEDIMENTO DA SESSÃO E JULGAMENTO

- 11.1** - Declarada aberta à sessão pelo Pregoeiro, não mais será admitida novos proponentes.
- 11.2** - Depois de aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, deverão apresentar declaração (**ANEXOS II E VI**) dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.
- 11.3** - Logo após o Pregoeiro procederá a abertura do Envelope nº 001 – PROPOSTA, analisando-as e promovendo a seleção das empresas que concorrerão entre si em cada seção da licitação.
- 11.4** - Em seguida o Pregoeiro promoverá a classificação de cada proposta separadamente em cada anexo, **POR TAXA ADMINISTRATIVA que corresponderá ao menor preço**, considerando para tanto as disposições da Lei nº 10.520/02, principalmente as previstas no art. 4º, VIII, IX e X.
- 11.5** - Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital e principalmente quanto ao preenchimento de cada anexo, ou ainda que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, ou que consignarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.
- 11.6** - Uma vez classificadas as propostas o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, em cada seção, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
- 11.7** - Os valores dos lances deverão ser decrescentes e distintos.
- 11.8** - A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 11.9** - O Pregoeiro durante a sessão poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgar necessários a fim de por ordem ao certame.
- 11.10** - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital. Dos lances ofertados não caberá retratação.
- 11.11** - Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenada as ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR TAXA ADMINISTRATIVA que corresponderá ao menor preço**.
- 11.12** - O Pregoeiro informará a proposta de menor preço, imediatamente após o encerramento da etapa de lances e identificará o licitante que estiver nas condições de ME ou EPP.
- 11.13** - Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06.
- 11.14** - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 11.14.1** - A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.
- 11.14.2** – Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.
- 11.14.3** – Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer o seu direito, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 13, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Rua Ivan Luiz Barcelos, nº 104, Centro, São Gabriel da Palha, ES. Cep. 29.780-000.

Telefax 0(xx) 27 3727-2252

CNPJ 27.554.914/0001-50

11.14.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, o sistema realizará sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.

11.14.5 – Não havendo ME ou EPP em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.

11.14.6 - Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.

11.15 - Em seguida o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

11.16 - Sendo aceitável a proposta será aberto o Envelope nº 02 – HABILITAÇÃO e verificado o atendimento as exigências de habilitação previstas neste edital.

11.17 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital (PROPOSTA e HABILITAÇÃO), a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s), sendo-lhe(s) adjudicado o objeto do certame, caso não ocorra a manifestação de recurso.

11.18 A adjudicação do objeto desta licitação poderá ser feita a uma licitante apenas, seja ela pessoa jurídica.

11.19 O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura o Pregoeiro vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade do proponente.

11.20 - O Pregoeiro ou a autoridade superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, para elucidar ou complementar a instrução do processo.

11.21 - Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo(a) Pregoeiro(a) ou Equipe de Apoio;

11.22 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

XII – DOS RECURSOS

12.1 - Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei nº 10.520/02 e na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo a autoridade superior para o recurso o Secretário Municipal de Educação.

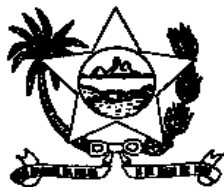
12.2 - Os recursos deverão observar os seguintes critérios:

a) Serão dirigidos ao Pregoeiro, devidamente fundamentados e, se for o caso, acompanhados de documentação pertinente;

b) Deverão estar assinados por representante legal do licitante ou Procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório (se ausente nos autos);

c) Os recursos deverão ser apresentados no Protocolo da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, e fora do prazo legal, não serão conhecidos.

XIII – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Rua Ivan Luiz Barcelos, nº 104, Centro, São Gabriel da Palha, ES. Cep. 29.780-000.

Telefax 0(xx) 27 3727-2252

CNPJ 27.554.914/0001-50

13.1 - A classificação das propostas, o julgamento da proposta e da habilitação serão submetidos à autoridade superior para deliberação quanto à sua homologação e a adjudicação do objeto da licitação caso ocorra recurso.

13.2 - Caso não haja interesse recursal manifestado na sessão o Pregoeiro é quem adjudicará o objeto, sendo que esta adjudicação não produzirá efeitos até a homologação pela autoridade superior.

XIV – DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1 - A Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, por intermédio da Divisão Administrativa, convocará a licitante para assinatura do contrato relativo ao presente pregão.

14.2 – A convocação poderá ocorrer de forma verbal, pessoalmente ou por telefone.

14.3 – A licitante vencedora deverá promover com a assinatura do contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da sua convocação.

XV - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

15.1 – O pagamento ocorrerá mensalmente após a emissão das notas fiscais correspondentes à execução dos serviços, não sendo admissível de forma alguma a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

XVI – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

16.1 – O prazo de início da prestação de serviços ora contratados será contado a partir da assinatura do presente contrato, sendo que a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar desta data e este poderá ser prorrogado por igual período e assim sucessivamente respeitando para tanto o prazo máximo de 60 (sessenta) meses conforme determina o inciso II do artigo 57 da legislação pertinente.

XVII - PENALIDADES E SANÇÕES

17.1 – A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto licitado, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

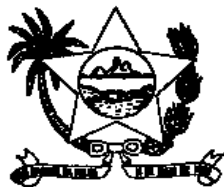
18.1 - Somente poderão participar deste Pregão às empresas do ramo pertinente ao seu objeto e que atenderem todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.

18.2 - Não serão admitidas à participação nesta Licitação de empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público; ou que se subsumem às disposições dos arts. 9º e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

18.3 - Ao apresentar proposta, fica subentendido que o licitante conhece e aceita todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.

18.4 - A Câmara Municipal de São Gabriel da Palha reserva-se o direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.

18.5 - **18.5** - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Rua Ivan Luiz Barcelos, nº 104, Centro, São Gabriel da Palha, ES. Cep. 29.780-000.

Telefax 0(xx) 27 3727-2252

CNPJ 27.554.914/0001-50

inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

18.6 - 18.6 - Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

18.7 - 18.7 - As decisões do Presidente da Câmara e do(a) Pregoeiro(a) serão publicadas no “Átrio”, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º, do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93 e divulgadas no *site* www.camarasgp.es.gov.br.

18.8 - 18.8 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

18.9 - 18.9 – A Câmara Municipal poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

18.10 - Poderão ser convidados a colaborar com o Pregoeiro, assessorando-o, quando necessário, o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor desta Câmara ou Prefeitura.

18.11 - Este Edital será regido pelas regras e princípios do direito público, pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, independente da transcrição das normas vigentes.

18.12 - O pregoeiro resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.

18.13 - O pregoeiro pode a qualquer tempo negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.

18.14 - Decorridos 60 (sessenta) dias da dada da apresentação da proposta, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

18.15 - Estará sempre ressalvado a Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, antes da adjudicação o direito de, por despacho motivado, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, do qual se dará conhecimento aos licitantes disponibilizado no sistema e publicado no Átrio da Câmara Municipal.

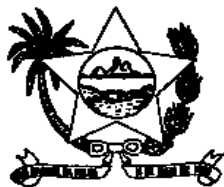
18.16 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Pregão.

18.17 - A Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, reserva-se o direito previsto no artigo 58 e seus incisos da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

18.18 - O presente Edital poderá ser retirado no Setor de Licitações desta Câmara Municipal, no endereço já mencionado no preâmbulo deste edital, de segunda a sexta feira no horário das 12:00 às 18:00 horas.

18.19 - Para promover a retirada do presente edital, o licitante interessado deverá proceder com o pagamento da taxa de expediente no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), na Tesouraria da Prefeitura Municipal, valor este que corresponde ao custo de sua reprodução, ou solicitar via email:

18.20 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Rua Ivan Luiz Barcelos, nº 104, Centro, São Gabriel da Palha, ES. Cep. 29.780-000.

Telefax 0(xx) 27 3727-2252

CNPJ 27.554.914/0001-50

18.21 - Informações complementares inerentes a este pregão poderão ser obtidas pelos interessados pelo tel.: (27) 3727-2255, ramal 29, de segunda a sexta feira no horário de 12 às 18 horas, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, ou através do e-mail camaramun@veloxmail.com.br ou site da Câmara www.camarasgp.es.gov.br.

18.22 - Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição, os anexos a seguir especificados, contendo as especificações do objeto ora licitado.

1 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Modelo de Credenciamento;

Anexo II – Modelo de Declaração de cumprimento da habilitação;

Anexo III – Modelo de Declaração de superveniência de fato impeditivo da qualificação;

Anexo V - Modelo de Proposta;

Anexo VI - Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;

Anexo VII - Modelo de Declaração de Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo IX - Minuta de Contrato.

18.23 - E, para que ninguém alegue ignorância, é o presente Edital de Pregão afixado no quadro de avisos destinado para tal fim, localizado no térreo do Edifício sede da Câmara Municipal.

18.24 - Fica eleito o foro da Comarca de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

São Gabriel da Palha, ES, em 19 de fevereiro de 2009.

Joaquim José Bono da Silva

Pregoeiro Oficial

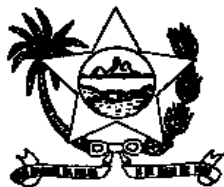
Port.: 021/2008

Equipe de Apoio:

João Augusto Dalcin

Manoel Pedro das Chagas

Elenira Pereira da Silva



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Rua Ivan Luiz Barcelos, nº 104, Centro, São Gabriel da Palha, ES. Cep. 29.780-000.

Telefax 0(xx) 27 3727-2252

CNPJ 27.554.914/0001-50

ANEXO 01

MODELO DE CREDENCIAMENTO (EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA).

São Gabriel da Palha, de _____ de 2009.

Ao

Pregoeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

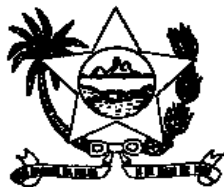
Assunto: Credenciamento para a participação no **Pregão Presencial nº 001/2008**.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ vem pela presente, informar a V.S^a, que o(a) Sr^o.(^a) _____, Carteira de Identidade nº _____ (apresentar o original) é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

Assinatura Identificável

(nome do representante da empresa)

Obs.: Deverá ser apresentado documento que comprove que o subscritor tem poderes para a outorga (item 3.2.3).



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Rua Ivan Luiz Barcelos, nº 104, Centro, São Gabriel da Palha, ES. Cep. 29.780-000.

Telefax 0(xx) 27 3727-2252

CNPJ 27.554.914/0001-50

ANEXO 02

MODELO DE DECLARAÇÃO (EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA).

São Gabriel da Palha, de de 2009.

Ao

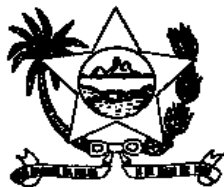
Pregoeiro Oficial da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

Assunto: Declaração de atendimento de exigências habilitatórias para participação no **Pregão Presencial nº 001/2009**.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ DECLARA, **sob as penas da lei**, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/02, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02.

Assinatura Identificável

(nome do representante da empresa)



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Rua Ivan Luiz Barcelos, nº 104, Centro, São Gabriel da Palha, ES. Cep. 29.780-000.

Telefax 0(xx) 27 3727-2252

CNPJ 27.554.914/0001-50

ANEXO 03

MODELO DE DECLARAÇÃO (EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA).

São Gabriel da Palha, de de 2009.

Ao

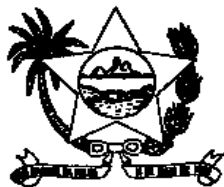
Pregoeiro Oficial da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

Assunto: Declaração de inexistência de Fato Impeditivo para participação no **Pregão Presencial nº 001/2009**.

A....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº SSP/..... e do CPF nº, DECLARA a inexistência de fato impeditivo de sua participação no citado certame; declarando-se, ainda, ciente de todas as disposições relativas à licitação em causa e sua plena concordância com as condições constantes no edital.

Pôr ser expressão da verdade, firmo a presente declaração, para todos os fins de direito.

.....-.....,de.....de



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Rua Ivan Luiz Barcelos, nº 104, Centro, São Gabriel da Palha, ES. Cep. 29.780-000.

Telefax 0(xx) 27 3727-2252

CNPJ 27.554.914/0001-50

.....
Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)

Obs: Este documento deverá ser entregue em mãos ao Pregoeiro no ato do Credenciamento.

ANEXO 04

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA).

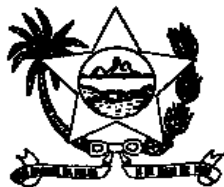
TERMO DE REFERÊNCIA

- Atualmente a Câmara Municipal possui em seus quadros, 20 (vinte) servidores;
- Valor atual do Vale Alimentação em meio magnético é de R\$ 100,00 (cem reais).
- A Câmara Municipal requisitará mensalmente o quantitativo de Cartões Magnético de Vale Alimentação, de acordo com suas necessidades;
- O licitante deverá informar o valor para o fornecimento da 2ª via do cartão Magnético a título de informação.

PREGÃO Nº 001/2009.

“ MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO ”

Razão Social:				
Endereço:				
Telefone:				
Fax:				
E-mail:				
C/C:				
Agência:				
Banco:				
Nome do Responsável pela assinatura do contrato:				
Cargo ou função:				
Documento Identidade nº			Órgão Expedidor:	
CPF: Nº				
Processo Administrativo nº 17.476, de 19 de fevereiro de 2009.				
Pregão: 001/2009				
Item	Quant	Unid.	Descrição	Vlr. Unit.
1	01	Unid.	Taxa de Administração para fornecimento mensal de cartões magnéticos de vale alimentação para servidores públicos municipais efetivos, comissionados e contratados desta Câmara Municipal em <i>conformidade com a Lei nº 1.805/2007 de 28 de dezembro de 2007.</i>	0,00
Valor Total.....				0,00



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Rua Ivan Luiz Barcelos, nº 104, Centro, São Gabriel da Palha, ES. Cep. 29.780-000.

Telefax 0(xx) 27 3727-2252

CNPJ 27.554.914/0001-50

II - Validade da Proposta: Conforme item 7.1, letra “b”

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias a partir da data da sessão de abertura da licitação e recebimento dos envelopes.

III – Taxa pelo fornecimento da 2ª Via do Cartão Magnético = R\$

São Gabriel da Palha, de de 2009.

Assinatura Identificável

(nome do representante da empresa)

ANEXO 5

MODELO DE D E C L A R A Ç Ã O DE QUE NÃO EMPREGA MENOR (EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA).

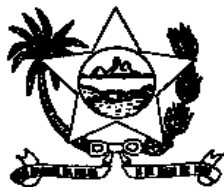
São Gabriel da Palha, de de 2009.

Ao

Pregoeiro Oficial da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

Assunto: Declaração de que não emprega menor.

A....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº SSP/..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Rua Ivan Luiz Barcelos, nº 104, Centro, São Gabriel da Palha, ES. Cep. 29.780-000.

Telefax 0(xx) 27 3727-2252

CNPJ 27.554.914/0001-50

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....-.....,dede

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

ANEXO 6 (EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA).

MODELO DE DECLARAÇÃO

São Gabriel da Palha, de de 2009.

Ao
Pregoeiro Oficial da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

Assunto: Declaração de atendimento Lei Complementar 123/2006 para participação no **Pregão Presencial nº 001/2009.**

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa

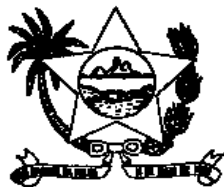
_____, inscrita no CNPJ sob o nº

_____, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da Lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do §4º do Artigo 3º da LC 123/06, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

Rua Ivan Luiz Barcellos, nº 104, Centro, São Gabriel da Palha, ES. Cep. 29.780-000.

Telefax 0(xx) 27 3727-2252.

e-mail.: camaramun@veloxmail.com.br



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Rua Ivan Luiz Barcelos, nº 104, Centro, São Gabriel da Palha, ES. Cep. 29.780-000.

Telefax 0(xx) 27 3727-2252

CNPJ 27.554.914/0001-50

Pôr ser expressão da verdade, firmo a presente declaração, para todos os fins de direito.

Assinatura Identificável

(nome do representante da empresa)

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

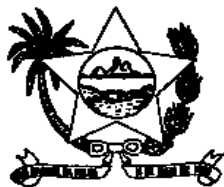
PREÂMBULO

a) CONTRATANTES: A CÂMARA MUNICIPL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, com sua sede, situada à Rua Ivan Luiz Barcellos, nº 104, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o N^o 27.554.914/0001-50, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a firma _____, com sede _____ endereço _____, inscrita no CNPJ sob o n^o _____, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**.

b) LOCAL E DATA: Lavrado e assinado nesta cidade, à Rua Ivan Luiz Barcellos, nº 104, sede da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha no dia ____ do mês de _____ do ano de 2009.

c) FUNDAMENTO: O presente contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 de 21/06/93, suas alterações, Processo de Licitação nº 14/2008 de 14/01/2008, Pregão nº 05/2008 de 15/01/2008, bem como as Cláusulas a seguir:

d) REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE, o **Sr. Ivão Sartori**, Presidente da Câmara Municipal, brasileiro, casado, produtor rural, residente neste Município, cadastrado no CIC/MF sob o n.º e a CONTRATADA, o(a) **Sr(a)**. _____, _____ (nacionalidade) _____, _____ (estado civil) _____,



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Rua Ivan Luiz Barcelos, nº 104, Centro, São Gabriel da Palha, ES. Cep. 29.780-000.

Telefax 0(xx) 27 3727-2252

CNPJ 27.554.914/0001-50

_____(cargo na empresa)_____, _____(endereço residencial)_____, cadastrado no CPF nº _____.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa para o fornecimento mensal de cartões magnéticos de vale alimentação para servidores públicos municipais efetivos, comissionados e contratados, desta Câmara Municipal em conformidade com a Lei nº 1.805/2007 de 28 de dezembro de 2007.

1.1.1 – O valor do Vale Alimentação repassado pela Câmara Municipal aos seus servidores através do cartão magnético é de R\$100,00 (cem reais).

1.1.2 – O número atual é de 20 (vinte) servidores, podendo ser acrescido de acordo com as necessidades da Câmara Municipal.

1.1.3 – A contratada deverá de forma certa e regular colocar a serviço da Câmara Municipal os créditos no cartão magnético, nas quantidades requisitadas no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data do recebimento do seu pedido, este feito em modelo próprio ou via internet, fax, ou outro que melhor convier, salvo motivo de caso fortuito ou força maior.

1.1.4 – A contratada deverá manter e organizar, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, uma rede de supermercados e similares, observadas as exigências do PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR – PAT.

1.1.5 – A contratada deverá efetuar o pagamento aos fornecedores no valor dos créditos do cartão magnético utilizados pela Câmara Municipal.

1.1.6 - Os cartões magnéticos deverão ser aceitos como meio de pagamento, na rede credenciada pela CONTRATADA, quando do consumo de refeições ou gêneros alimentícios, sem acréscimo de preço em relação ao pagamento à vista.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

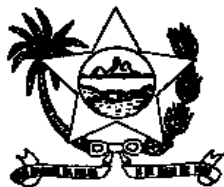
2.1 – O prazo de início da prestação de serviços ora contratados será contado a partir da assinatura do presente contrato, sendo que a sua vigência será de 12 (doze) meses a contar desta data e este poderá ser prorrogado por igual período e assim sucessivamente respeitando para tanto o prazo máximo de 60 (sessenta) meses conforme determina o inciso II do artigo 57 da legislação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DOS SERVIÇOS:

3.1 - Pela prestação dos serviços objeto do presente Contrato, constantes da Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ ____ (____) referente taxa administrativa por cada Cartão Requisitado e R\$ 100,00 (cem reais) referentes ao valor de cada Vale Alimentação, pagáveis mensalmente após a emissão das notas fiscais correspondentes à execução dos mesmos e declaração fornecida pela Divisão Administrativa, não sendo admitido de forma alguma a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO:

4.1 - DO REAJUSTAMENTO: O preço ora pactuado será irrevogável.



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Rua Ivan Luiz Barcelos, nº 104, Centro, São Gabriel da Palha, ES. Cep. 29.780-000.

Telefax 0(xx) 27 3727-2252

CNPJ 27.554.914/0001-50

4.2 - Somente poderá ocorrer o reajuste de preços de acordo com o índice oficial estabelecido pelo governo, após transcorridos 12 (doze meses) da apresentação da proposta.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1 - DOS RECURSOS: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

GABINETE DO PRESIDENTE

2.001- Manutenção dos Serviços do Legislativo

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste contrato e nas Leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente a CONTRATANTE:

a) - Promover o fornecimento das informações e condições necessárias a prestação dos serviços, objeto deste Contrato;

b) - Requisitar à contratada, mensalmente, créditos para os cartões magnéticos, dentro do prazo máximo de 05(cinco) dias corridos.

c) - A requisição referente a solicitação de créditos dos cartões somente poderá ser cancelada, se o crédito não tiver sido efetuado em favor do beneficiário;

d) - Efetuar o pagamento total dos créditos dos cartões magnéticos efetivamente solicitados no prazo de 05 (cinco) dias corridos após o crédito dos mesmos, acrescidos do valor de R\$, por carga de crédito por cartão pelo serviço de administração do sistema de vale alimentação;

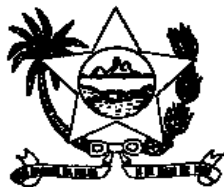
e) - Acompanhar e verificar o andamento dos serviços, conforme estabelece a CLÁUSULA PRIMEIRA, do Presente Contrato ação esta que será de obrigação da Comissão Coordenadora do Concurso;

f) - Orientar seus empregados para que não desvirtuem a utilização dos cartões magnéticos, que destinam-se à aquisição de gêneros alimentícios de valor nutricional compatível com as exigências legais e com valores creditados nos cartões, na rede de estabelecimentos conveniados, sendo expressamente proibido seu uso na aquisição de produtos ou serviços diversos;

g) - Manter sob a sua guarda e controle os cartões, enquanto não distribuídos aos seus empregados, não se responsabilizando a contratada, em nenhuma hipótese, pela substituição dos mesmos que em poder da contratante, ou mesmo de seus empregados, sejam furtados ou extraviados.

h) - Requisitar a contratada, em caso de extravio, perda ou quebra do plástico, segunda via do cartão magnético.

i) - Pela emissão da segunda via do cartão magnético a contratada cobrará da contratante valor constante da tabela de tarifas e comissões bancárias que poderá ser obtido em qualquer agência.



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Rua Ivan Luiz Barcelos, nº 104, Centro, São Gabriel da Palha, ES. Cep. 29.780-000.

Telefax 0(xx) 27 3727-2252

CNPJ 27.554.914/0001-50

6.2-OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste contrato e nas Leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente a CONTRATADA:

a) Desenvolver os serviços descritos na cláusula primeira, de forma precisa, clara, fornecendo ao CONTRATANTE todas as informações necessárias para um bom desenvolvimento dos trabalhos relacionados ao Objeto do Presente Contrato.

b) Cumprir com rigor os prazos estabelecidos neste Contrato.

c) Arcar com todos os custos necessários para o cumprimento deste contrato, seja referente a obrigações sociais, tributos, seguros, taxas de administração, e outras despesas de qualquer natureza, necessárias ao cumprimento ao objeto da presente Licitação;

d) Ressarcir os danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e a pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão de seu pessoal ou de prepostos;

e) Fornecer os cartões correspondentes aos vales alimentação nos termos deste contrato;

f) Cumprir rigorosamente as exigências contidas nos itens 3.1.1, a 3.1.5 do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA:

7.1 - DA MULTA: Pelo não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato, por parte do CONTRATADO, a este será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste, por infração cometida, salvo em caso devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 - A fiscalização será exercida pela Divisão Administrativa da Câmara Municipal, estando a contratada obrigada a prestar toda a colaboração necessária, inclusive obrigando-se a apresentar toda e qualquer documentação contábil que se refira à execução dos serviços contratados, independentemente de ser exercida outras espécies de fiscalização, por terceiros ou diretamente por órgãos do Município, estando os fiscais dotados de amplos poderes para exigir da CONTRATADA uma boa execução do Objeto do Presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO:

9.1 - POR ACORDO: Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo dos CONTRATANTES, atendida a conveniência dos serviços, recebendo o CONTRATADO o valor dos serviços executados.

9.2 - POR INICIATIVA DO CONTRATANTE: O CONTRATANTE terá direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:

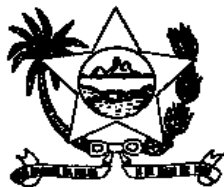
a) No caso de ser cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;

b) Quando pela reiteração de impugnação feitas pela fiscalização ou pelo CONTRATANTE, ficar evidenciada a má fé ou incapacidade da CONTRATADA;

c) Se a CONTRATADA transferir o presente contrato, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

d) Se houver interrupção nos serviços, sem justa causa e prévia comunicação;

e) Se houver atraso injustificado no início dos serviços;



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

Rua Ivan Luiz Barcelos, nº 104, Centro, São Gabriel da Palha, ES. Cep. 29.780-000.

Telefax 0(xx) 27 3727-2252

CNPJ 27.554.914/0001-50

- f) No interesse do serviço público, a juízo da Administração Pública Municipal;
- g) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1 - ELEIÇÃO: Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de São Gabriel da Palha-ES, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitarem as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, especialmente a Lei nº 8.666/93 de 21/06/93, firmando-o em cinco vias de igual teor, com 02 (duas) testemunhas que de tudo tiverem conhecimento, para um só fim.

São Gabriel da Palha, em ____ de _____ de 2009.

IVÃO SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de
São Gabriel da Palha
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

